

E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 87 de 20 de março de 1954.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Sistema Rodoviário Municipal obedecerá as normas e o Plano Estabelecidos nesta Lei:
- Art. 2º - O Plano Rodoviário se destina a contribuir, organizar e manter o Sistema Rodoviário Municipal.
- Art. 3º - O Sistema Rodoviário Municipal é constituído de Estradas Troncos, Estradas de Ligações, Estradas de Penetração e Estradas Eventuais.
- § 1º - Estradas Troncos são aquelas que partindo da sede Municipal demandem da sede Municipal vizinha ou que, por sua situação geográfica assumam essa importância.
- § 2º - Estradas de Ligação são aquelas que ligam dois pontos geográficos ou duas Estradas Troncos entre si.
- § 3º - Estradas de Penetração são aquelas que partindo de um ponto geográfico demandem uma zona de possibilidades econômicas.
- § 4º - Estradas Eventuais são aquelas que não sendo consignadas nesta lei surjam ocasionalmente pela sua necessidade.
- Art. 4º - O Plano Rodoviário Municipal poderá ser aumentado, alterado, diminuído ou de qualquer forma modificado, mediante lei especial, desde que isso obedeça a orientação geral do Sistema Rodoviário Municipal.
- Art. 5º - As obras de arte necessárias às estradas previstas no Plano Rodoviário Municipal são partes integrantes delas e terão seus orçamentos incluídos nos orçamentos de cada uma das estradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 87)

Art. 6º - As estradas Troncos são as seguintes:

ET 1 - Amambai - Ponta Porã

ET 2 - Amambai-Iguatemi-Colonia El Dorado-Colonia Tarumã-Morombi.

ET 3 - Amambai-Tacuru-Colonia Botelha-Porto 1º de outubro-Porto Isabel.

ET 4 - Amambai-Patrimônio Paranhos.

ET 5 - Porto Felicidade-Porto D. Carlos.

ET 6 - Estrada Internacional.

ET 7 - Antonio João-Ponta Porã.

Art. 7º - As Estradas de Ligação são as seguintes:

EL 1 - Amambai-Antonio João na ET-7 entre Tacuapiri e Curralito.

EL 2 - Ligação entre ET-4 e ET-6 nas proximidades de Cerro Turim.

EL 3 - Colonia Botelha ao Patrimônio de Paranhos.

EL 4 - Colonia Botelha a ET-6 nas proximidades das Cabeceiras Mocoôí e Caa-verá.

EL 5 - Tacuru à ET-2 nas proximidades do Porto Sossoró.

EL 6 - Da ET-2 nas proximidades do Espaghim a ET-5 próximo ao ~~po~~órrego Sonia entre Maracay e Jhiay.

EL 7 - Da ET-4 próximo a zona de Manga a ET-5 próximo ao Córrego Sonia.

EL 8 - De um ponto da ET-6 (Internacional) nas proximidades do Salto de Sete Quedas.

EL 9 - Ligação entre Tacuru ET-2 nas proximidades do Córrego Chorro.

EL 10 - Da ET-3 nas proximidades de Laguna Verá ET-4 nas proximidades do Espigão de Pedro Américo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 87)

EL 11 - Da sede estrada de Ligação, passando pelo Canguery até a ET-7

Art. 8º - As Estradas de Penetração são as seguintes:

EP 1 - Na divisa do Aldeamento Indígena do rumo do Porto Felicidade.

EP 2 - Da Et-2 nas proximidades da Fazenda de Júlio Manvai ler ao Porto Felicidade.

EP 3 - Da ET-5 nas proximidades do Córrego Sonia entre Maracay e Chiary à Cachoeira de Pirapó no Rio Amambai.

EP 4 - De Porto oculto no Amambai, passando pela Vila Igua^{temi} e Porto Novo a um ponto da Estrada Internacional nas proximidades da Cabeceira do Córrego Avelino Cuê.

EP 5 - De um ponto da EP-4 ao Porto Santo Antonio no rio Paraná.

EP 6 - De um ponto da ET-5 ao Porto Baunilha no Rio Paraná.

EP 7 - Partindo da residência do Cel. Valêncio de Brum, atravessando o Puendi, na Fazenda do Sr. Januário Carneiro, prosseguindo até onde cesse a necessidade do momento.

EP 8 - Até a ponte na residência de Pedro Maciel Requieme.

Art. 9º - As Estradas Eventuais serão de iniciativa do Prefeito Municipal que, fundamentalmente, solicitará à Câmara Municipal a necessária autorização e créditos, quando submeter a mesma ao Plano de Trabalhos Rodoviários ou, em casos especiais, a seu critério, na forma e condições da parte final do artigo 4º, desta lei.

Art. 10º - O Município, na forma do regulamento e das instruções expedidas pelo Prefeito, poderá construir Estradas Particulares e contratar a construção de estradas Municipais, bem como contratar a construção de estradas em Municípios vi-

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 87)

zinhos, desde que estas sejam prolongamentos das previstas no Plano Rodoviário Municipal.

Parágrafo único - Os contratos a que se refere este artigo serão sempre submetidos à apreciação prévia da Câmara Municipal.

Art. 11º - O traçado definitivo das Estradas Municipais será aquele que a Secção Municipal de Estradas de Rodagem determinar, após os estudos competentes.

Art. 12º - O Prefeito expedirá, em decreto, o regulamento desta Lei e as instruções necessárias visando o incentivo, auxílio e cooperação dos particulares com o Município e deste com aqueles para execução, conserva e melhoramentos das Estradas Municipais e Particulares.

Art. 13 - O Prefeito tomará as medidas necessárias para a coordenação do Sistema e Plano Rodoviários Municipais com os Municípios vizinhos.

Art. 14 - O Prefeito, até o dia 30 de setembro de cada ano encaminhará à Câmara Municipal, para a necessária aprovação, o Plano Anual de Trabalhos Rodoviários para o exercício seguinte.

Art. 15 - As Estradas situadas na zona urbana e suburbana das sedes Municipais, Distritais e Vilas e Povoados, são consideradas ruas, e, assim incluídas nos respectivos Planos Diretores.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 1954.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.